



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL
IDEIAS**

PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE AUDITORIA

Contratação de sociedade empresarial para prestação de serviços DE AUDITORIA, a serem executados no Contrato de Gestão nº 196/2023 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO - PADI NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, atendendo todas as unidades do PADI.

PADI




INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Solicito autorização para abertura de Processo Licitatório, para contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de Auditoria Financeira-Fiscal-Contábil, a serem executados no Contrato de Gestão nº 196/2023 – GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO – PADI NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Atenciosamente,

 Midori Uchino
Gerente Administrativo
Matrícula: 200086

Gerente Administrativo





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023

JUSTIFICATIVA

Considerando que é de responsabilidade do IDEIAS o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e de saúde, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO – PADI NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Considerando o término do contrato emergencial que entre si celebram o Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS, e a Phocus Soluções Empresariais referente a Auditoria Financeira-Fiscal-Contábil;

Considerando que o serviço de Auditoria Financeira é uma garantia para a prestação de serviço especializado em um projeto que conta com uma grande estrutura administrativa financeira, é fundamental a análise externa e independente para garantir o cumprimento dos processos.

Destarte, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em serviços de Auditoria Financeira-Fiscal-Contábil,

Solicito avaliação financeira do Contrato de Gestão 196/2023, a fim de confirmar, se há saldo suficiente para dar andamento na contratação do serviço.


Midori Uchino
Gerente Administrativo
Matricula: 200086

Gerente Administrativo





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

OBJETO

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Auditoria Financeira-Fiscal-Contábil. A serem executados no Contrato de Gestão nº 196/2023 – GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO – PADI NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Escopo dos Serviços

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços de Auditoria:

- Verificar a documentação apresentada na prestação mensal de contas do projeto PADI;
- Conciliar e analisar os lançamentos bancários em comparação aos relatórios financeiros fornecidos pelo CONTRATANTE;
- Realizar a conciliação e análise dos relatórios financeiros em relação às demonstrações contábeis;
- Avaliar os balancetes de verificação do projeto;
- Realizar uma análise preliminar da prestação de contas, incluindo a elaboração de observações, recomendações e conclusões, quando aplicável;
- Informar ao CONTRATANTE eventuais divergências nas informações, inconsistências documentais e/ou diferenças de valores, propondo os ajustes necessários;

Atenciosamente,


Midori Uchino
Gerente Administrativo
Matrícula: 200086
Gerência Administrativa





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a solicitação estar de acordo com o Regulamento de Compras do IDEIAS, **autorizo** a abertura de Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada conforme solicitação.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA
PRESIDENTE DO INSTITUTO IDEIAS



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de requisito previsto nos artigos 4º, 5º §4º, e artigo 10, assim como no artigo 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não obstante a legislação federal aplicar-se neste caso de forma subsidiária, uma vez que o Regulamento para contratação de serviços, obras e compras do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS, é um instrumento normativo que estabelece as normas gerais para aquisição de bens e contratações no âmbito desta Instituição.

Tecidas tais considerações, nos casos de contratação direta, a regra é que os autos sejam instruídos com informações acerca da escolha do contratado - e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação -, buscando sintetizar as principais informações do objeto, das condições e do preço.

No âmbito das entidades sem fins lucrativos, as contratações sempre serão regidas pelo núcleo de princípios básicos previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobretudo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Assim, para fins de cumprimento acerca da exigência de justificativa da escolha do fornecedor, é preciso demonstrar que aquele pretende contratar preenche todos os requisitos previstos à execução do objeto, que o seu preço é compatível com o mercado e, de acordo com o caso, seu preço é inferior ao limite estabelecido como teto pelo escrutínio normativo, de modo a garantir, assim como dito anteriormente, a objetividade, isonomia e publicidade necessários a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor para o processo licitatório e dispensá-lo pelo legislador ordinário e pelo regulamento de compras.

Sobre a empresa escolhida, cumpre destacar que trata-se de sociedade empresária PHOCUS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.574.719.0001/64.

Trata-se, portanto, de sociedade empresária que detém o objeto social compatível às atividades pretendidas pela execução da contratação, com experiência no





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

mercado, profissionais especializados, que a legitimam e justificam sua escolha. Figura-se, pois, aqui, justificativa objetiva sobre o fornecedor.

Acerca da justificativa do preço contratado, verifica-se que o dispêndio financeiro está em total consonância com os valores praticados no mercado quando comparado com serviços cujo objeto seja semelhante ou assemelhado e obtido por meio idôneo, como por exemplo, contratações anteriores feitas pelo IDEIAS, portais eletrônicos de compras, *internet*, informações constantes no Painel OSINFO, dentre outras modalidades.

In casu, o preço, numa comparação, mostrou-se equiparado ao preço de mercado.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura, até porque o Regulamento para contratação de serviços, obras e compras do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS assim não requer, uma seleção de menor preço, tão pouco, necessariamente, um preço máximo.

Ao contrário, é um mero subsídio, para verificação comparativa se o que foi escolhido com o contratado é compatível com o mercado.

Por fim, ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser propriamente inferior, em termos absolutos, ao montante obtido.

Pede-se, na literalidade, um preço justificado.

Se o objetivo da contratação deste fosse a rigorosa busca pelo menor preço, não seria uma contratação direta, mas alguma outra modalidade de licitação.

Neste aspecto, vale lembrar que dispõe o artigo 1º, § 3º, do Regulamento para contratação de serviços, obras e compras do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS, que assim dispõe: “Fica estabelecido, ainda, que, caso a proposta escolhida não seja efetivamente a mais econômica a curto prazo, mas demonstre ser a melhor opção, levando-se em conta a sua qualidade e durabilidade (melhor custo/benefício a longo prazo), estará o IDEIAS respeitando o princípio da economicidade e, sobretudo, o princípio da eficiência.” – diga-se que a aplicação de tal norma ao presente caso se faz por analogia.





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

ASSESSORIA JURÍDICA

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

Pedido de Autorização de Despesa. Requerimento de autorização para celebração de Contrato, a contar de 01/11/2023, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditoria, de forma a atender ao Contrato de Gestão nº 196/2023.

Controle prévio de legalidade de contratação direta, em virtude da inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, V, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Requisitos implementados. Caracterização da inexigibilidade de licitação.

Parecer favorável à celebração do contrato.

Ao Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social –
IDEIAS

(I)

- 1 - Cuida-se de pedido de autorização de despesa, através de requerimento de autorização para celebração de contrato empresa especializada na prestação de serviços de auditoria, até 31/10/2025, para atender as demandas inerentes ao Contrato de Gestão nº 196/2023.
- 2 - Constam nos autos, solicitação elaborada pela gerente de projetos.
- 3 - Não havendo novos elementos nos autos para serem relatados, passo a opinar sob a ótica da legalidade.

(II)

- 4 - Oportunamente, antes da análise jurídica, não se pode olvidar em registrar que a consultoria jurídica abrange – entre outras atribuições – o controle interno da legalidade





de atos, o que inclui a recomendação de medidas jurídicas para aperfeiçoar a prática administrativa e proteger o interesse público e institucional.

5 - As manifestações produzidas pela assessoria jurídica do IDEIAS não são vinculativas para o Diretor Geral, que pode delas discordar, devendo, para tanto, apresentar as razões de fato e de direito que lhe deem sustentação.

6 - Isso porque o parecer jurídico não reflete o exercício de competência decisória.

7 - O advogado parecerista não é investido de poder para determinar a prática ou a omissão de um ato.

8 - A competência decisória é reservada à autoridade institucional.

9 - Naturalmente, esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico.

10 - Portanto, não lhe compete adentrar à análise da conveniência e oportunidade dos atos, tampouco examinar os aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa das minutas e contratações submetidas à análise, eis que fogem à expertise e às atribuições da consultoria.

11 - Nas palavras de Marçal Justen Filho:

“O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos existentes. Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito. Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa deve gerar a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.” (destacou-se) - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 8.666/1993, 16ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, pp. 691-692.





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

12 - Complemente-se: segundo o artigo 28 da LINDB, o parecerista somente poderá ser responsabilizado em caso de dolo ou erro grosseiro, considerando-se, ao lado disso, as circunstâncias práticas que “houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente” (art. 22, §1º, da LINDB).

13- No caso em comento, há de ser levado em consideração o exíguo prazo de resposta da consulta, solicitada em regime de máxima urgência e o grau de complexidade da matéria jurídico-administrativa envolvida.

14 - Adequadamente, expostas as considerações, adentre-se, a partir de agora, às questões de mérito.

(III)

15 - Conforme previsto no art. 37, XXI da Constituição da República, obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante licitação pública, especificando cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento e mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos legais, a fim de assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

16 - Impõe-se, então, que a licitação é regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, uma vez que é um procedimento pautado pelo princípio da isonomia e exige o envolvimento do maior número possível de interessados, o que propicia à Administração Pública a melhor proposta no que tange à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

17 - Nada obstante, existem aquisições e contratações que possuem características tão específicas que torna inviável ou até mesmo impossível a utilização do trâmite licitatório, seja por ausência de competição ou por conveniência do interesse público. Para estes casos, a Constituição admitiu que legislação própria definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

18 - Na atualidade, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qualificou estas hipóteses como inexigibilidade de licitação, prevendo, em seu art. 74, rol taxativo onde a contratação será feita de forma direta.

19- Destaca-se que, ainda que uma situação seja identificada como hipótese de inexigibilidade de licitação, os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economia e eficiência, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podem ser afastados.





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

20- No que tange à inexigibilidade de licitação, segue, para fins didáticos, a definição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Nos casos de inexigibilidade, não há a possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

21 - Oportuno registrar que, ainda que haja o procedimento de inexigibilidade licitação, deve ser realizada a melhor contratação possível, devendo, neste caso, o preço da contratação ser compatível com o valor de mercado, o que deve ser previamente apurado, e, ainda, ser justificada a escolha do contratado, visando, sempre, em primeiro lugar, a satisfação do interesse público.

22 - Como já mencionado, a hipótese dos autos versa sobre a celebração de contrato de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria e, conseqüentemente, sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no acima citado art. 74, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24- Em conclusão, foram cumpridos todos os requisitos previstos em lei e no Manual de Compras para que se celebre o desejado contrato através de inexigibilidade de licitação, quais sejam, aqueles previstos nos artigos 72 e 74, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ante ao exposto, unicamente sob o prisma da legalidade e com base no que consta dos autos, na presunção da legitimidade e veracidade dos atos administrativos praticados na celebração do Contrato de Gestão nº 196/2023, junto ao Município do Rio de Janeiro, entendo ser possível a realização da contratação, podendo haver a celebração do respectivo contrato.

É o parecer, s.m.j.

À aprovação.

ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

CONTRATO / PADI / Nº 177/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
AUDITORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO
SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA PHOCUS
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFF, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PHOCUS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.574.719/0001-64, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.000, apto 707, bloco 4, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-040, neste ato representada pelo seu único sócio **Sr. Marcos André Cabral Fernandes**, brasileiro, divorciado, consultor de negócios, portador da carteira de identidade nº 08833838-9, expedida pelo IFF/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 011.912.957-45, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 196/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de auditoria financeira-fiscal-contábil, visando atendimento ao Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso (PADI) nos termos do Contrato de Gestão nº 196/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

MARF

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

Av. das Américas, 3500, Bloco 7, Sl 704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22.631-003 Site: www.ideiasrj.org.br E-mail: ideias@ideiasrj.org.br





1.2. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até **31 de outubro de 2025**, a contar da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

MARF





CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitárias; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

Parágrafo Único – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o





atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.1.2** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.3** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.4** Comunicar a **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra seu patrimônio.
- 5.1.5** Conferir a documentação apresentada na prestação mensal de contas do projeto do PADI.
- 5.1.6** • Conciliar e analisar os lançamentos bancários versus relatórios financeiros do **CONTRATANTE**.
- 5.1.7** • Conciliar e analisar os relatórios financeiros versus demonstrações contábeis.
- 5.1.8** • Analisar os balancetes de verificação do projeto.
- 5.1.9** • Analisar preliminarmente a prestação de contas – incluindo observações, recomendações e conclusões quando aplicáveis.
- 5.1.10**• Reportar ao **CONTRATANTE** para ajustes das eventuais divergências de informações, inconsistências documentais e/ou diferenças de valores.
- 5.1.11** Manter absoluto sigilo de todos os dados da **CONTRATANTE** e de seus funcionários aos quais tiver acesso.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

Av. das Américas, 3500, Bloco 7, Sl 704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22.631-003 Site: www.ideiasrj.org.br E-mail: ideias@ideiasrj.org.br





6.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$1.865,00** (mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 196/2023 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão nº 196/2023 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.





- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.
- 9.3.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.4.** Em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 196/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, não sendo devido qualquer tipo de multa ou indenização, devendo ser pago apenas os valores referentes aos serviços já executados.

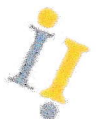
CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

Av. das Américas, 3500, Bloco 7, Sl 704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22.631-003 Site: www.ideiasrj.org.br E-mail: ideias@ideiasrj.org.br

MARF





10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética do **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

MAP





11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.
- V. Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades





ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

- 11.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

MARF





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS

PHOCUS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

